



Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal
 Coordenação de Contratos e Convênios
 Diretoria de Formalização de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2023 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO E MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, NOS TERMOS DA MINUTA PADRÃO Nº 04/2002, INSTITUÍDA PELO DECRETO DISTRITAL Nº 23.287/2002.

Processo nº 00390-00004483/2023-51

Registro no SIGGO nº 049495 (118985635)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.711-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.342.553/0001-58, neste ato representada por **MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.519.521 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.075.331-11, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**, estabelecida no SHN QD 01, CONJ "A", BL."A", ENTRADA "A", ED. LE QUARTIER, SALA 803. BRASILIA-DF. CEP: 70.701-000, telefones: (61) 3031-0000, endereço eletrônico: ana.machado@mcrsoftware.com.br / mcr@mcrsoftware.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.198.254/0001-17, neste ato representada por **MARCIA CAETANO DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1.862.366 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 698.295.511-72, na qualidade de representante, mediante procuração lavrada em Cartório (fl. 11 - 117317347), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP - ME nº 191/2022 (117301999); da Ata de Registro de Preços - ME nº 21/2022 - publicado no DOU nº 215, de 16/11/2022, Pág. 38 (117304802, pág. 8); Aceite do Órgão Gerenciador (117308292) e da empresa (117305909) com Proposta atualizada em nome da SEDUH/DF (117462419); seguida do Ato Autorizativo (122467555); da [Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#); regulamentada pelo [Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019](#); recepcionado no Distrito Federal, por meio do [Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019](#); do [Decreto Federal nº 7.892/2013 \(Registro de Preços\)](#); do [Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018](#), que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços e dá outras providências, [Portaria nº 265, de 07 de junho de 2018](#), – SEPLAG (atual SEEC), subsidiariamente pela [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e alterações posteriores, [IN. nº 01/2019 SGD/ME \(Contratação de Soluções de TIC\) e legislação específica aplicada](#), além das demais normas constantes no instrumento convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O contrato tem por objeto o serviço de fornecimento de solução de tecnologia de informação e comunicação (**licenças de softwares de designers gráficos**), com direito de atualização e suporte, oriundas da adesão aos **itens 02; 04 e 16 da Ata de Registro de Preços nº 21/2022 - ME**, vigente até 16/11/2023 (117304802, pág. 8), para atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - Seduh/DF, consoante especifica o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 11/20222 (117301999) e seus anexos, do Ministério da Economia do Governo Federal, o Termo de Referência SEDUH/GAB/UNTEC (117492445) e a Proposta da Empresa, atualizada em nome da SEDUH/DF (122605045), como apresentado na tabela abaixo:

Lote	Item da Ata	Descrição do Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	2	ADOBE CREATIVE CLOUD VIP TEAMS ALL APPS	Licença - Subscrição por 36 (trinta e seis) meses	08	R\$ 14.155,00	R\$ 113.240,00
	4	ADOBE ACROBAT PRO DC VIP TEAMS SINGLE APP		20	R\$ 2.680,00	R\$ 53.600,00
4	16	CORELDRAW GRAPHICS SUITE		03	R\$ 3.520,00	R\$ 10.560,00
VALOR TOTAL: R\$ 177.400,00						

3.2. **Descrição Técnica dos softwares**, consoante item 3 do Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico SRP nº 11/20222 (117301999):

ITEM DA ATA	SOFTWARE	DESCRIÇÃO TÉCNICA
02	ADOBE CREATIVE CLOUD VIP TEAMS ALL APPS	<ul style="list-style-type: none"> • Licença Creative Cloud Todos os Apps • Licenciamento subscrição usuário nomeado; • A ativação (logon) está limitada a duas máquinas por pessoa por assinatura. • As licenças de software devem ser fornecidas em sua versão mais recente. • Serviço de Suporte Técnico e Garantia de Atualização durante o período da assinatura contratada. • A solução Creative Cloud é uma coleção com mais de 20 aplicativos para fotografia, vídeo, design, Web, experiência do usuário e redes sociais. • Estão incluídos na coleção os seguintes produtos:

		<p>Acrobat Pro - Criação, edição, conversão, compartilhamento e gerenciamento de PDFs. Acesso no desktop, na Web e em dispositivos móveis. Requisitos de Sistemas: https://helpx.adobe.com/acrobat/system-requirements.html</p> <p>Photoshop - Edição, composição e criação de imagens, ilustrações e artes. Requisitos de Sistemas: https://helpx.adobe.com/pt/photoshop/system-requirements.html</p> <p>Illustrator - Criação de ilustrações e artes vetoriais, como logotipos, ícones, desenhos, tipografia e ilustrações para impressão, Web, vídeo e dispositivos móveis. Requisitos de Sistemas: https://helpx.adobe.com/pt/illustrator/system-requirements.html</p> <p>InDesign - Design de páginas e layout para mídia impressa e digital. Permite criar, comprovar e publicar documentos como pôsteres, livros, revistas digitais, eBooks, PDFs interativos. Requisitos de Sistemas: https://helpx.adobe.com/pt/indesign/systemrequirements.html</p> <p>Premiere Pro - Criação e Edição de vídeos profissionais para cinema, TV e Web. Requisitos de Sistemas: https://helpx.adobe.com/pt/premiere-pro/systemrequirements.html</p> <p>After Effects - Animações e efeitos visuais cinematográficos. Requisitos de Sistemas: https://helpx.adobe.com/pt/after-effects/system-requirements.html</p> <p>Lightroom - Edite, organize, armazene e compartilhe fotos em qualquer lugar, no desktop, na Web e em dispositivos móveis. Requisitos de Sistemas: https://helpx.adobe.com/br/lightroom-cc/system-requirements.html</p> <p>XD - Design, prototipagem e compartilhamento de experiências de usuário para Web, dispositivos móveis e voz. Requisitos de Sistemas: https://helpx.adobe.com/pt/xd/systemrequirements.html</p> <p>Animate - Animações vetoriais interativas para várias plataformas. Animações vetoriais e bitmap interativas para jogos, aplicativos e Web, desenhos animados e anúncios de banner. Requisitos de Sistemas: https://helpx.adobe.com/pt/animate/systemrequirements.html</p> <p>Lightroom Classic - Ferramentas de edição de fotos desenvolvidas para desktop. Requisitos de Sistemas: https://helpx.adobe.com/pt/lightroom-classic/systemrequirements.html</p> <p>h) Dreamweaver - Criação e desenvolvimento de sites modernos e responsivos. Requisitos de Sistemas: https://helpx.adobe.com/pt/dreamweaver/systemrequirements.html</p> <p>Dimension - Criação em 3D para marcas, fotos de produto, designs de embalagem e trabalhos criativos. Requisitos de Sistemas: https://helpx.adobe.com/pt/dimension/systemrequirements.html</p> <p>Audition - Criação e mixagens de efeitos sonoros com o software de edição de áudio digital. Requisitos de Sistemas: https://helpx.adobe.com/pt/audition/systemrequirements.html</p> <p>InCopy - Colaboração com redatores e editores. Com o InCopy, os redatores e editores podem formatar textos, controlar alterações e fazer modificações simples de layout enquanto os designers trabalham no mesmo documento do InDesign, sem afetar as contribuições uns dos outros. Requisitos de Sistemas: https://helpx.adobe.com/pt/incopy/system-requirements.html</p> <p>Character Animator - Ferramenta de captura e animação de movimento que oferece uma solução acessível para animação intuitiva de personagens 2D, animação ao vivo e de fácil compartilhamento e publicação de personagens. Requisitos de Sistemas: https://helpx.adobe.com/br/adobe-character-animator/system-requirements.html</p> <p>Capture - Transforme qualquer foto em um tema de cor, aparência, gráfico de vetor ou pincel exclusivo. Capture combinações de cores, texturas e muito mais no smartphone para usar em projetos de vídeo, foto e design. Usa o dispositivo móvel como um conversor vetorial para transformar fotos em temas de cores, padrões, fontes, materiais, pincéis e formas</p> <p>Fresco - Coleção de pincéis de vetor e rasterizados, para proporcionar uma experiência natural de pintura e desenho. Requisitos de Sistemas: https://helpx.adobe.com/br/fresco/system-requirements.html</p> <p>Bridge - Software de gerenciamento de ativos digitais. Requisitos de Sistemas: https://helpx.adobe.com/pt/bridge/system-requirements.html</p> <p>Creative Cloud Express - Criação de conteúdo com rapidez e facilidade usando milhares de modelos.</p> <p>Premiere Rush - Criação de vídeos em qualquer lugar e compartilhamento nas redes sociais. Requisitos de Sistemas: https://helpx.adobe.com/br/premiere-rush/system-requirements.html</p> <p>Photoshop Express - Edite e transforme fotos em qualquer lugar.</p> <p>Photoshop Camera - Captura e compartilhamento de fotos. Requisitos de Sistemas: https://helpx.adobe.com/pt/photoshop-camera/system-requirements/2020.html</p> <p>Media Encoder - Crie vídeos otimizados para qualquer tamanho e resolução de tela. Requisitos de Sistemas: https://helpx.adobe.com/br/media-encoder/systemrequirements.html</p> <p>Aero - Crie e compartilhe experiências imersivas de realidade aumentada, sem necessidade de programação.</p> <p>Scan - Captura e converte documentos, formulários, cartões de visita e quadros brancos em Adobe PDFs de alta qualidade.</p> <p>Fill & Sign - O aplicativo permite tirar uma foto de um formulário impresso, preenchê-lo, assiná-lo e enviá-lo pelo celular ou pelo tablet.</p> <p>Acrobat Reader</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ferramentas de administração centralizada para implantar aplicativos e gerenciar produtos e usuários através Admin Console online. • Bibliotecas da Creative Cloud para compartilhar ativos entre aplicativos e dispositivos e sincronização instantânea. • Adobe Fonts, Adobe Color e Behance. • Adobe Talent. • Integração com aplicativos populares como Slack, Microsoft Teams e Gmail • Armazenamento na nuvem por usuário. • Suporte técnico 24 horas com linha telefônica dedicada, e-mail, chat, fóruns e tutoriais • Serviços de especialistas - 2 sessões anuais de consulta individuais por usuário e atendimento por telefone para acompanhamento de instalação. • Propriedade dos ativos criados e das contas dos usuários: Adobe ID - propriedade do usuário
04	ADOBE ACROBAT PRO DC VIP TEAMS SINGLE APP	<ul style="list-style-type: none"> • Licença aplicativo individual - Acrobat Pro DC para equipes. • Licenciamento subscrição usuário nomeado. • Não serão aceitas versões Standard. • Serviço de Suporte Técnico e Garantia de Atualização durante o período da assinatura contratada. • As licenças de software devem ser fornecidas em sua versão mais recente. • Ferramentas de PDF para revisar, editar e preparar documentos. (Monitore e envie lembretes de contratos, Exporte, converta e edite PDFs, Funciona com Windows e Mac Ferramentas avançadas para comparar PDFs, remover informações, criar PDFs pesquisáveis e editáveis. Assinatura e coleta de assinaturas). • Suporte técnico avançado 24 horas. • Admin Console.
16	CORELDRAW GRAPHICS SUITE	<ul style="list-style-type: none"> • Licença subscrição 36 meses • As licenças de software devem ser fornecidas em sua versão mais recente. • Serviço de Suporte Técnico e Garantia de Atualização durante o período da assinatura contratada. • CorelDRAW Graphics Suite estão incluídos os seguintes aplicativos: <ul style="list-style-type: none"> • a) CorelDRAW - Ilustração vetorial e layout de página • b) Corel PHOTO-PAINT - Edição de imagens e design baseado em pixels e fluxo de trabalho integrado com o CorelDRAW. • c) Corel Font Manager - Gerenciamento e exploração de fontes • d) CorelDRAW.app - Design gráfico on-line via navegador da Web e app para iPad

- e) CAPTURE - Ferramenta de captura de tela.
- f) AfterShot HDR - Editor de fotos RAW. Correções e melhorias em fotos RAW ou JPEG e crie imagens HDR (High Dynamic Range)
- g) PowerTRACE - Conversão de bitmap em vetor otimizada por inteligência artificial (incluído como parte do aplicativo CorelDRAW)
- Multiplataformas - Windows, Mac, web, Ipad e dispositivos móveis;
- Visualização e edição simplificada um dispositivo móvel;
- Cada licença permite a utilização em ambiente de trabalho e utilização home user, não sendo permitido acesso simultâneo;
- Colaboração na nuvem e Admin Console.
- Requisitos de Sistema: Windows 11 ou Windows 10 (versão 21H1 ou posterior), 64 bits, com as atualizações mais recentes.
- macOS Monterey (12), macOS Big Sur (11) ou macOS Catalina (10.15), com a revisão mais recente. Requisito completo em: <https://www.coreldraw.com/br/product/coreldraw/?topNav=br#tech-specs>

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O contrato será executado de **forma indireta**, sob o **regime de empreitada por preço global**, segundo o disposto no art. 6º, II, "a", art. 10, II, "a" e art. 45, § 1º inc. I, da [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e alterações posteriores;

4.2. Rotinas de Execução:

4.2.1. Inicialização do contrato

4.2.1.1. Após a assinatura do Contrato e as nomeações do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas sobre a execução dos serviços contratados;

4.2.1.2. A reunião será realizada, preferencialmente, de forma remota, em conformidade com o previsto no inciso I do art. 31 da [IN nº 01/2019 da SGD/ME](#), e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE;

4.2.1.3. A pauta dessa reunião observará, pelo menos, a apresentação do preposto da empresa pelo representante legal da Contratada. A carta de apresentação do preposto deverá conter os dados de identificação do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual. Além disso, informações sobre o uso da solução e expectativas estabelecidas no Termo de Referência e no contrato serão objeto de informe na citada reunião.

4.2.1.4. As licenças do software contratado, bem como suas chaves de ativação, devem ser disponibilizadas em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço (OS), podendo ser prorrogado por igual período desde que justificado pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE;

4.2.1.5. As licenças deverão ser instaladas/disponibilizadas no 13º andar, na sala da Unidade de Tecnologia, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH/DF, localizada no endereço SCN Quadra 1, Bloco A, Brasília-DF, CEP :70297-400, no horário de 09h às 12h e 14h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira.

4.2.2. Encaminhamento de demandas e controle de solicitações

4.2.2.1. O fornecimento de licenças deverá ser realizado mediante formalização emitida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em conformidade com as orientações contidas na [IN nº 01/2019 da SGD/ME](#), e seguirá o seguinte fluxo;

4.2.2.2. Os Fiscais Requisitantes serão os responsáveis por iniciarem o fluxo da demanda, comunicando a necessidade à Área de TI da CONTRATANTE;

4.2.2.3. A área de TI da CONTRATANTE analisará a viabilidade de execução da demanda, se pertence ao escopo contratado e se está alinhada às prioridades definidas pelo Comitê de TI ou órgão equivalente;

4.2.2.4. Havendo viabilidade, o Gestor do contrato, com o apoio dos Fiscais Técnicos, encaminhará a Ordem de Serviço à CONTRATADA;

4.2.2.5. A demanda pelos volumes de licenças e serviços agregados será realizada de forma gradual, seguindo cronograma de implantação, conforme a ordem de Serviço, cabendo o pagamento apenas sobre os quantitativos demandados, fornecidos e efetivamente implantados, conforme subitem 1.6 do Anexo da [IN nº 01/2019 da SGD/ME](#). Dessa forma, evita-se desperdício de recursos públicos em função do pagamento de licenças não utilizadas pela CONTRATANTE.

4.2.3. Execução e acompanhamento da Ordem de Serviço

4.2.3.1. A demanda de fornecimento de serviços será encaminhada à CONTRATADA por meio de documentos oficiais de comunicação definidos neste Instrumento;

4.2.3.2. A CONTRATADA, para cada demanda recebida, deverá realizar as entregas dos produtos, de acordo com os respectivos prazos e dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica, conforme as definições especificadas neste instrumento;

4.2.3.3. Os prazos para fornecimento dos serviços deverão ser aqueles definidos neste instrumento. O atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos na demanda resultará na aplicação das penalidades previstas em contrato e/ou Termo de Referência;

4.2.3.4. Caso necessário e a critério do gestor do contrato, esse prazo poderá ser motivadamente estendido para garantir a efetiva entrega dos produtos.

4.3. Mecanismos formais de comunicação

4.3.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes: Ordem de Serviços (OS); Ata de Reunião; Ofício; Sistema de abertura de chamados; E-mails, Cartas; ou outra forma de comunicação devidamente acordada entre as partes e de escolha da CONTRATANTE.

4.4. Critérios de Recebimento e Aceitação

4.4.1. O recebimento dos serviços será realizado conforme estipulado no art. 73 da Lei 8.666/93 e nos procedimentos a seguir;

4.4.2. O Fiscal Técnico do contrato emitirá o Termo de Recebimento Provisório (TRP) relativo à OS, desde que haja a entrega dos produtos e documentação aplicável referente aos serviços realizados ou bens fornecidos;

4.4.3. O prazo de emissão do TRP é de até 5 (cinco) dias úteis para o fornecimento dos produtos descritos na OS, contados a partir da comunicação da CONTRATADA de entrega dos produtos;

4.4.4. Caso sejam verificados produtos incompletos ou inconsistentes, o Fiscal Técnico comunicará à CONTRATADA para que realize os ajustes necessários, sem prejuízo do prazo de entrega definido na OS;

4.4.5. A OS não será recebida provisoriamente enquanto os produtos não forem entregues por completo ou em conformidade com o previsto neste instrumento;

- 4.4.6. Havendo justificativa pelo não atendimento dos critérios de aceitação, a CONTRATADA deverá apresentar a justificativa ao Gestor do contrato que decidirá quanto à aceitação;
- 4.4.7. Após o Recebimento Provisório, o executor do contrato promoverá a avaliação da qualidade dos serviços realizados (homologação), de acordo com os Critérios de Aceitação e demais requisitos definidos neste contrato;
- 4.4.8. Havendo conformidade com a execução do serviço e atendidos os Critérios de Aceitação, executor do contrato confeccionará e assinará o Termo de Recebimento Definitivo;
- 4.4.9. O prazo de emissão do TRD é de até 10 (dez) dias para os serviços, ambos contados a partir da data de emissão do TRP;
- 4.4.10. Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada;
- 4.4.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por falhas ou prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato nos termos da lei;
- 4.4.12. O executor verificará a aderência aos termos contratuais;
- 4.4.13. Caso não haja aderência, o executor deve indicar os termos que não estão aderentes ao contrato e encaminhar as devidas propostas de sanções para a Área Administrativa proceder aos trâmites legais, resguardando sempre a ampla defesa e o contraditório;
- 4.4.14. De posse do Termo de Recebimento Definitivo e da avaliação dos Níveis Mínimos de Serviço Exigidos, realizada pelo Executor, este autorizará a CONTRATADA a emitir a(s) Nota(s) Fiscal(is), por meio de aviso formal ao Preposto, via instrumentos de comunicação previstos no Termo de Referência;
- 4.4.15. Após emissão da Nota Fiscal, o executor do contrato realizará a verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.

4.5. Critérios de Aceitação

4.5.1 Serão aceitos para fins de emissão de Termo de Recebimento Definitivo:

- 4.5.1.1. A disponibilização das licenças e/ou chaves de ativação devidamente requeridas por meio de Ordem de Serviço que estejam ativas e funcionalmente aptas às necessidades a que se destinam nas especificações e funcionalidades estabelecidas no Termo de Referência.

4.6. Procedimentos de Teste e Inspeção

4.6.1 Definição dos procedimentos de teste e inspeção para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Definitivo e Provisório, abrangendo:

- 4.6.1.1 A verificação dos produtos, dos códigos de licenças e respectivas validades dos seriais e licenciamentos disponibilizados;
- 4.6.1.2 A verificação do acesso aos produtos de softwares solicitados.

4.7. Níveis mínimos de serviço exigidos

- 4.18.1. Os níveis mínimos de serviço descrevem a disponibilidade mínima que a CONTRATADA deve garantir em relação ao tempo de atividade ou continuidade dos serviços contratados; e
- 4.18.2. A aferição dos níveis de serviço será realizada por meio dos indicadores descritos no quadro constante no item 8.4.2. do Termo de Referência, Anexo I do Edital e do Termo de Referência SEDUH/GAB/UNTEC (117492445).

4.8. Requisitos de Manutenção e Suporte Técnico

- 4.8.1. As versões das licenças deverão ser as mais recentes disponibilizadas no mercado pelo fabricante no momento da assinatura do contrato;
- 4.8.2. As atualizações ou correções das versões das licenças serão realizadas durante todo o período de vigência contratual;
- 4.8.3. O serviço de suporte técnico deverá ser via telefone, e-mail ou sistema informatizado, pelo período contratado e estar disponível para acionamento, no mínimo, no período de 08:00 às 18:00 em dias úteis na cidade onde está localizada a CONTRATANTE;
- 4.8.4. O atendimento será preferencialmente remoto. Caso haja necessidade de intervenção local, esta poderá ser executada. Nos dois casos, sempre com acompanhamento da equipe técnica da CONTRATANTE;
- 4.8.5. A CONTRATADA deverá oferecer manutenção e suporte técnico conforme o nível de severidade de cada chamado e dentro dos tempos de resposta definidos abaixo:
- 4.8.5.1. Quando um chamado for aberto pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá atribuir ao chamado o nível de severidade de acordo com a avaliação do tipo do problema e do impacto/dano para a CONTRATANTE;
- 4.8.5.2. A tabela abaixo traz exemplos de tipos de problemas e níveis de severidade:

Nível de severidade	Descrição de suporte e operações
Severidade A (Crítica)	Um ou mais serviços não estão acessíveis ou não podem ser usados. A produção, as operações ou as datas limite para implantação são gravemente afetadas, ou há um grave impacto sobre a produção. Vários usuários ou serviços são afetados.
Severidade B (Alta)	O serviço pode ser usado, mas com limitações. A situação tem impacto alto e é possível lidar com ela durante o horário comercial. Mais de um usuário, cliente ou serviço é parcialmente afetado
Severidade C (Média)	A situação tem impacto moderado. O problema é importante, mas não tem impacto expressivo no ambiente de produção e no serviço atual do cliente. Um único usuário experimenta interrupção parcial, mas existe uma solução alternativa aceitável.
Severidade D (Baixa)	Um problema ou questão pequena/procedural (questões relacionadas à programação ou configuração, questões relacionadas à funcionalidade, operabilidade ou formatação ou problemas cosméticos)

4.8.5.3. Quanto ao tempo de resposta inicial do suporte técnico, deverá ser baseado nos níveis de severidade descritos acima e no tipo de assinatura contratada. A tabela abaixo descreve as metas de tempo de resposta:

Nível de severidade	Nível de serviço
Severidade A (Crítica)	Disponível: 8/5 com Tempo máximo de resposta de 02 horas e Tempo máximo de solução de 06 horas
Severidade B (Alta)	Disponível: 8/5 com Tempo máximo de resposta de 08 horas e Tempo máximo de solução de 24 horas
Severidade C (Média)	Disponível: 8/5 com Tempo máximo de resposta de 16 horas e Tempo máximo de solução de 48 horas
Severidade D (Baixa)	Disponível: 8/5 com Tempo máximo de resposta de 24 horas e Tempo máximo de solução de 72 horas

4.8.5.4. Para efeitos da tabela acima, consideram-se:

- 4.8.5.4.1. Tempo de Reposta: O tempo decorrido desde a criação da solicitação até a primeira resposta;
- 4.8.5.4.2. Tempo de Solução: O tempo decorrido desde a criação da solicitação até resolução completa do problema ou solução de contorno que assegure as funcionalidades necessárias para o perfeito funcionamento dos sistemas.

4.9. Requisitos Temporais

4.9.1. As licenças do software contratadas, bem como suas chaves de ativação, devem ser disponibilizadas em até 15 dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço (OS), podendo ser prorrogado por igual período desde que autorizado pela CONTRATANTE e justificado pela CONTRATADA.

4.10. Requisitos de Segurança da Informação

4.10.1. A CONTRATADA deverá seguir os procedimentos básicos mínimos de segurança listados:

4.10.1.1 Observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, inclusive sua Política de Segurança da Informação e Comunicações – quando aplicável ao objeto;

4.10.1.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do CONTRATANTE;

4.10.1.3. No que couber, a solução deve contemplar possuir garantia mínima de disponibilidade; proteção contra vazamento de dados e fraudes digitais e, quando aplicável, garantir a segurança dos arquivos armazenados em nuvem;

4.10.1.4 Respeitar todas as disposições sobre segurança da informação indicados na [IN nº 01/2019 da SGD/ME](#).

4.11. Requisitos de Implantação

4.11.1. A CONTRATADA deverá informar e providenciar local de acesso e/ou ferramenta para gerenciamento, controle, acesso e suporte à implantação para as licenças de software fornecidas;

4.11.2. Deverá ser fornecido certificado do fabricante que comprove o registro das licenças no site do fabricante (ou chave única tipo serial, ou funcionalidade de gestão que permita atestar tal condição), comprovando perante o fabricante que se trata de uma ferramenta devidamente licenciada e autêntica conforme regras definidas no Termo de Referência;

4.11.3. A CONTRATADA deverá fornecer documentação oficial do fabricante da solução com informações que permitam aferir a validade dos produtos adquiridos, como identificador da licença, descrição, quantitativo, part number, modelo, versão, data de validade, indicador de direito de atualização, garantia e suporte e período de garantia;

4.11.4. Os produtos devem ser fornecidos incluindo todos os aplicativos e ferramentas da oferta padrão do FABRICANTE, não podendo a CONTRATADA excluir e/ou alterar qualquer item da oferta padrão.

4.12. Requisitos de Garantia e Assistência Técnica

4.12.1. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica durante todo o período contratual;

4.12.2. As licenças adquiridas devem contemplar o fornecimento de *release* e *patches* de manutenção desenvolvidos durante o período de licenciamento contratado;

4.12.3. A CONTRATADA deverá possibilitar a abertura de chamados de suporte sem restrições injustificadas, cabendo avaliação pela CONTRATANTE quanto as justificativas apresentadas no sentido contrário ao previsto nessa obrigação.

4.13. Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.13.1. O fornecimento das licenças, será feito por meio de acesso ao site do fabricante, a área de acesso exclusivo da CONTRATANTE, por meio de credenciais específicas, e verificação das licenças e quantidades disponibilizadas frente à quantidade e tipos de licenças constantes da Ordem de Serviço emitida para fins de fornecimento.

4.13.2. Deverá ser fornecido o cartão de registro e/ou licença de uso, contendo todas as chaves, senhas, números de identificação, serie e demais informações necessárias para a identificação, instalação, reinstalação e operação do produto.

4.13.3. A licitante vencedora deverá manter registro de todas as licenças fornecidas ao CONTRATANTE, devendo a qualquer tempo, ou quando solicitada formalmente, ser capaz de prover todos os dados, números de licenças, registros ou informações necessárias à instalação, pré-instalação, recuperação de instalação e interação com o fabricante.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 177.400,00 (cento e setenta e sete mil e quatrocentos reais)**, de acordo com a Disponibilidade Orçamentária nº 110/2023 - SEDUH/SUAG/DIORF/GEPLAN (117834816), a Declaração de Disponibilidade Orçamentária (117850600), a Autorização de Despesa e Empenho SEDUH/SUAG (122479032), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da [Lei Orçamentária Anual nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022](#); e

5.2. Os preços contratados serão reajustados de acordo com o Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, conforme determina a IN nº 01/2019 SGD/ME e suas alterações posteriores. O prazo do reajuste em questão será, quando for necessário, obrigatoriamente, de 12 meses após a apresentação da proposta pela CONTRATANTE, conforme § 1º do art. 3º da Lei nº 10.191/2001, nos termos do item 13.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 28.101;

II – Programa de Trabalho: 15.126.8208.2557.0018 - Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação;

III – Natureza da Despesa: 33.90.40 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, e

IV – Fonte de Recursos: 100 – Ordinário Não Vinculado.

6.2. O empenho é de **R\$ 177.400,00 (cento e setenta e sete mil e quatrocentos reais)**, conforme a Nota de Empenho nº 2023NE 00307 (**122565337**), emitida em 18/09/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário, com Registro no SIGGO nº 049495 (118985635).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação, por parte da CONTRATADA, da Nota Fiscal, devidamente liquidada, em até 30 (trinta) dias, contados de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do contrato;

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH, CNPJ: 02.342.553/0001-58;

7.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, [Portaria Conjunta](#)

[RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), observado o [Decreto Federal nº 8.302, de 04 de setembro de 2014](#);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, conforme [art. 27 da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e alterações posteriores](#);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal/Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, em cumprimento à [Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011](#), visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

V - Consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, [Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015](#).

7.3.1. As certidões indicadas nos incisos I, II, III e IV poderão ser substituídas, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF;

7.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos dos arts. 2º e 3º, do [Decreto nº 37.121 de 16 de fevereiro de 2016](#);

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

7.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o [Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011](#), alterado pelo [Decreto Distrital nº 36.135, de 12 de dezembro de 2014](#). Excluem-se dessa exigência os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e foram contratadas pelo Distrito Federal, e

7.7. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, persistindo o prazo das licenças dos softwares, com suporte técnico e atualizações, a partir do recebimento definitivo dos produtos, nos termos do item 3.8.2. do Termo de Referência SEDUH/GAB/UNTEC (117492445); e

8.2. Poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 meses, com base no art. 57, IV, da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e em valor correspondente a **1% (um por cento)** do valor total do contrato, nos termos do item 16.1 do Termo de Referência SEDUH/GAB/UNTEC (117492445);

9.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

9.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

9.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração pública a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993;

9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;

9.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica;

9.5.1. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a [Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal](#), CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) - 070; Agência 0100; Conta Corrente 100.800.482-8.

9.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

9.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil;

9.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

9.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição ou endosso no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada;

9.10. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

9.11. Será considerada extinta a garantia:

9.11.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada; e

9.13. A contratada autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Assinar, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI-GDF, o contrato e seus termos aditivos, se for o caso, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato;

- 10.1.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, de acordo com o [§ 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).
- 10.2. Cumprir fielmente o que estabelece este contrato, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço;
- 10.3. Executar o objeto deste contrato em estrita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)). O CONTRATADO deverá apresentar declaração indicando o encarregado da credenciada responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/18;
- 10.4. Executar os serviços conforme especificações neste contrato e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito nacional e local, garantindo o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação vigente, em especial as relacionadas à segurança da informação;
- 10.6. Prestar o serviço objeto desta contratação em dias úteis, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente informadas a CONTRATANTE;
- 10.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE por intermédio de preposto designado para acompanhamento deste contrato;
- 10.8. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução deste contrato;
- 10.8.1. Na hipótese de afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.
- 10.9. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas ao contrato firmado, tais como manutenção, configuração, entre outras;
- 10.10. Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos serviços prestados, nas condições deste contrato, como forma de dar início ao processo de pagamento pela CONTRATANTE;
- 10.11. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 10.12. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 10.13. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- 10.13.1. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará para a CONTRATANTE as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 10.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado em contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.16. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 10.17. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 10.18. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 10.19. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à CONTRATADA, independente de solicitação;
- 10.20. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 10.21. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.22. Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quais sejam, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 10.23. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 10.24. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;
- 10.25. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 10.26. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 10.27. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato.
- 10.28. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 10.29. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço; e
- 10.30. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. A contratante deverá se alinhar aos dispositivos previstos na [IN nº 01/2019 da SGD/ME](#), no tocante a todas as etapas do processo de compra, desde o planejamento (que deve incluir o Documento de Oficialização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar, no que couber) até a etapa de execução, gestão e fiscalização do contrato, atentando para a devida instrução processual;
- 11.2. Instruir os autos do processo administrativo com os documentos afetos ao recebimento provisório e definitivo dos bens, tais como: termo de recebimento provisório e definitivo, devidamente assinados pelo gestor do contrato; metodologia adotada no recebimento definitivo dos bens, contendo a definição da amostra ou a totalidade dos itens a serem testados e inspecionados (exame qualitativo); resultados dos testes de atendimento aos critérios de aceitação e das verificações de conformidade aplicados em cada equipamento avaliado;
- 11.3. Nomear executores do contrato que irá acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme o disposto no art. 29 da [IN nº 01/2019 da SGD/ME](#);

- 11.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço contratado, por servidor especialmente designado, que anotar em registro próprio eventuais incidentes relevantes com data, dia e hora da ocorrência, e outras informações que julgar pertinentes;
- 11.5. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 11.6. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece no Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço estabelecidos;
- 11.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e o disposto no Termo de Referência;
- 11.8. Providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança e no Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo;
- 11.9. Garantir, quando necessário, o acesso presencial ou à distância da CONTRATADA ao ambiente físico ou lógico da CONTRATANTE, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido processo de autorização;
- 11.10. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitado pelo preposto da CONTRATADA;
- 11.11. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor ou fiscal do Contrato;
- 11.12. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, observando-se o disposto nos arts. 18 e 32 da [IN nº 01/2019 da SGD/ME](#);
- 11.13. Notificar a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, de acordo com os níveis de serviço estabelecidos;
- 11.14. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, e no caso de cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato;
- 11.14.1 Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 15 dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de ter-se por aceita a glosa.
- 11.15. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da [IN SEGES/MP nº 5/2017](#);
- 11.16. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 11.16.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 11.16.1 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 11.16.1 Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 11.17. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.18. Cientificar o órgão de representação judicial do Distrito Federal, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 11.19. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;
- 11.20. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 11.21. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos pré-estabelecidos em contrato;
- 11.22. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 11.23. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e, posterior, recebimento definitivo; e
- 11.24. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital do Pregão Eletrônico SRP - ME nº 11/2022 (117301999), e nos termos do que disciplina o [Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006](#) e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral; e
- 12.2. As sanções Administrativas e procedimentos para glosa no pagamento, são as constantes no item 8.5 e ss. do Termo de Referência, Anexo I do Edital, bem como no Termo de Referência SEDUH/GAB/UNTEC (113912564).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no [art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificada nos autos;
- 15.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensam a celebração de aditamento;

15.3. Não será permitida a subcontratação do objeto por se entender que existem empresas no mercado que conseguem atender em sua integralidade o objeto da contratação de forma plena e sem a necessidade de buscar com terceiros, serviços ou bens acessórios para conseguir cumprir na integralidade as obrigações contratuais; e

15.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, e não haja prejuízo à execução do objeto contratado e haja ainda a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da instalação/disponibilização das licenças e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um servidor designado, na forma dos [arts. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e do [Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#) alterado e acrescido pelo [Decreto Distrital nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos Parágrafo único do art. 61, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#); e

18.2. O presente instrumento será lavrado na Coordenação de Contratos e Convênios - SEDUH/SUAG/CECON, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático dos extratos, de tudo juntando-se cópias ao processo que lhe deu origem, nos termos do [art. 60, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS DISTRITAIS Nº 32.751/2011, Nº 39.860/2019 E LEIS DISTRITAIS Nº 5.448/2015, Nº 5.061/2013 E Nº 4.770/2012 E DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. É vedada a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do [Decreto Distrital nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011](#), que dispõe sobre a vedação do Nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

19.2. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, contratante ou responsável pela licitação, nos termos do [Decreto Distrital nº 39.860, de 30 de maio de 2019](#);

19.3. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos [Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017](#);

19.4. Conforme o disposto no [art. 2º, da Lei Distrital nº 5.061 de 8 de março de 2013](#), o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

19.5. Consoante ao previsto no [art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012](#), em conformidade com o [Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012](#), que regulamenta o [art. 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), a CONTRATADA deve observar os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares, para atender à sustentabilidade; e

19.6. A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos [arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DISPONIBILIZAÇÃO EM TRANSPARÊNCIA ATIVA

Nos termos da [Lei Distrital nº 5.575, de 18 de dezembro de 2015](#) a CONTRATANTE providenciará a publicação no Portal da Transparência de que trata a [Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012](#), regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 34.276, de 11 de abril de 2013](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.

Pelo Distrito Federal:

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

Secretário de Estado

Pela Contratada:

MÁRCIA CAETANO DA SILVA

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA** - Matr. 0273790-6, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, em 21/09/2023, às 21:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Caetano da Silva, Usuário Externo**, em 22/09/2023, às 14:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **122467683** código CRC= **DDB64DA0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.seduh.df.gov.br

00390-00004483/2023-51

Doc. SEI/GDF 122467683